

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**UNIDADE: COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**

**CARGO: AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FARMACÊUTICO)**

**EDITAL Nº 009/2021**

### **ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL**

A Unidade supracitada, autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as deliberações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 1º inciso I e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/05/2020, publicado no D.O.E. de 16/05/2020, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarrar da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 03 (três) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO – CTD, para o cargo de AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FARMACÊUTICO), conforme especificações contida no ANEXO II (Quantidade de Vagas por Unidade, Jornada de Trabalho e Vencimentos)

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009, visando a complementação da força de trabalho das Unidades da Coordenadoria de Controle de Doenças, para o atendimento à população no combate à pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV).

2 - As inscrições serão recebidas a partir das 10h do dia 26/02/2021 até às 23h59 do dia 12/03/2021, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br), não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

3 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar até o limite de 12 (doze) meses, respeitando o quantitativo estabelecido em Autorização Governamental, deliberada pelo Governador do Estado de São Paulo.

4 - Os vencimentos iniciais e demais vantagens pecuniárias, a jornada de trabalho, número de vagas por Unidade, referentes ao cargo de AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FARMACÊUTICO), regida pela Lei complementar nº 1.157/2011, constam do ANEXO II deste edital, conforme legislação vigente.

#### **II - DAS ATRIBUIÇÕES**

1 – As atribuições do cargo estão relacionadas no ANEXO IV deste edital.

#### **III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS PRÉ-REQUISITOS:**

1 – São requisitos básicos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Os pré-requisitos específicos para o cargo de AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FARMACÊUTICO) constam no ANEXO III deste edital.

2 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico do Instituto Zambini ([www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br)), o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) ler atentamente este Edital e a ficha de inscrição;

b) preencher a ficha de inscrição indicando a Unidade para a qual está se inscrevendo e transmitir as documentações necessárias, incluindo os títulos (sistema upload) que serão objeto de seleção e classificação, pela internet;

c) Os documentos deverão ser anexados por meio de upload, no site do Instituto Zambini ([www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br)), no período das 10h do dia 26/02/2021 até às 23h59 do dia 12/03/2021;

d) o candidato deverá anexar os títulos um a um por meio de arquivo em formato PNG ou PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo;

e) após inserção dos títulos é obrigação do candidato conferir no campo **CONSULTA** se os arquivos estão de acordo com os anexos enviados, após envio dos arquivos não será possível realizar exclusão dos mesmos.

2.1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados no Capítulo VII, o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos adiante:

2.1.1 - no “campo” denominado **“Experiência Profissional”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo o(s) título(s)/documento(s) que corresponda(m) a esse tipo de título, através de declarações comprobatórias em papel timbrado, contendo:

a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) data; e

d) assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da empresa ou instituição.

2.1.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no presente Edital;

2.1.3 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no presente Edital, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise do Instituto Zambini;

2.1.4 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

2.2 - No “campo” denominado **“Doutorado”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, “Doutorado”.

2.3 - No “campo” denominado **“Mestrado”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, “Mestrado”.

2.4 - No “campo” denominado **“Especialização”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, “Especialização”.

2.5 - No “campo” denominado **“Programa de Aprimoramento Profissional – PAP”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, “Programa de Aprimoramento Profissional – PAP”.

2.6 - No “campo” denominado **“Cursos de Aprimoramento, Extensão, Aperfeiçoamento”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, “Cursos de Aprimoramento, Extensão, Aperfeiçoamento”.

2.7 - No “campo” denominado **“Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, “Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop”.

2.8 - O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.

2.9 - A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.10 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a Coordenadoria de Controle de Doenças e o Instituto Zambini não se responsabilizarão por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

2.11 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.12 - Não será cobrada taxa de inscrição para a participação neste Processo Seletivo Simplificado.

3 - O candidato deverá se inscrever para uma única Unidade, portanto, não será possível a inscrição para diferentes Unidades.

4 - Serão contabilizados para efeito de pontuação somente as documentações necessárias transmitidas pela internet que estejam dentro das especificações contidas no Capítulo VII deste edital.

5 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de campo disponível na própria ficha de inscrição.

6 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos, inclusive carteiras funcionais.

8 - Não serão recebidas inscrições por via postal ou fax e nem fora do prazo previsto neste edital.

#### **IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

2 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:

2.1 - Anexar **LAUDO MÉDICO** por meio de arquivo em formato PNG ou PDF via *upload* no site do Instituto Zambini ([www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br)), respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo, dentro do período de inscrições de 26/02/2021 até às 23h59 do dia 12/03/2021.

2.2. Apresentar, no ato da contratação, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, do laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10, citação do nome do candidato com carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;

2.2.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior será de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição, quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses anteriores à inscrição nas demais situações.

3 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no anexo IV deste edital;

3.1 - A contratação do candidato com deficiência fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde, conforme estipulado no item “1” do Capítulo XII deste edital. Caso seja

verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4 – Os candidatos com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

5 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

7 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

#### **V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena, assinalando campo correspondente no Formulário Eletrônico de Inscrição, dentro do período de inscrições 26/02/2021 até às 23h59 do dia 12/03/2021;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

3 - Durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato preto, pardo ou indígena, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada.

3.1 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento no Formulário Eletrônico de Inscrição que deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada.

4 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua

utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5 - A veracidade da declaração de que trata o subitem “2.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação e, constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.

5.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, terão sua fenotipia (aparência) verificada no momento da contratação de modo a ser confirmado a autodeclaração firmada pelo candidato no ato de inscrição;

5.1.1 - Somente os candidatos classificados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada terão sua fenotipia (aparência) averiguada.

5.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência) e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

5.2.1 - Para isso, o candidato deverá apresentar no ato da contratação, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

5.3 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores, no momento da contratação.

5.4 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

6 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo será realizada no momento da contratação e considerará, presencialmente, tão somente, os aspectos fenotípicos (aparência) do candidato e, caso subsistam dúvidas, o candidato deverá apresentar documento citado no subitem “5.2.1”, deste Capítulo.

7 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo simplificado, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

8 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do processo seletivo simplificado é:

$$\text{NFCPPI} = (1 + \text{PD}) * \text{NSCPPI}$$

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

9 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

10 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

11 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

## **VI - DA ANÁLISE DOS TÍTULOS**

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise dos Títulos apresentados.

1.1 - A Análise dos Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.



## VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1 - Os critérios de avaliação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante Prova de Títulos, composta de avaliação de títulos acadêmicos e experiência profissional para o cargo de AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FARMACÊUTICO).

1.1 - A comprovação dos títulos declarados se dará no ato da contratação, mediante a apresentação dos documentos originais anexados pelo candidato no ato da inscrição.

1.2 - Caso o candidato não apresente os títulos declarados na inscrição, ou caso todos os títulos apresentados sejam indeferidos mediante análise pelo Instituto Zambini, será considerado eliminado e a ordem de classificação seguirá conforme a lista da classificação final.

2 - Os títulos declarados relacionados serão considerados na seguinte conformidade:

a) formação/cursos - serão considerados, desde que a data de conclusão tenha ocorrido até o último dia da inscrição, ou seja, até 12 de março de 2021.

b) experiência profissional - será considerado o tempo trabalhado e fechado até o último dia da inscrição, ou seja, até 12 de março de 2021.

2.1 – Será atribuída a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos aos títulos apresentados na seguinte conformidade:

**TÍTULO:** Programa de Aprimoramento Profissional – PAP, conforme Resolução SS-07, publicada em 13/01/96, na área para qual concorre, de no mínimo 1.500 horas-aula (será considerada apenas uma única certificação).

**VALOR (pontos):** 3,0 (três) pontos

**COMPROVANTE(S):** Certificado de conclusão do curso ou equivalente, conforme item “2.6” e “3” do Capítulo VII deste Edital.

**TÍTULO:** Doutorado dentro do cargo para o qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

**VALOR (pontos):** 5,0 (cinco) ponto(s).

**COMPROVANTE(S):** Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme item “2.6” e “3” do Capítulo VII deste Edital.

**TÍTULO:** Mestrado dentro do cargo para o qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

**VALOR (pontos):** 4,0 (quatro) ponto(s).

**COMPROVANTE(S):** Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme item “2.6” e “3” do Capítulo VII deste Edital.

**TÍTULO:** Curso de Especialização dentro da área para qual concorre, com carga horária mínima de 360 horas-aula.

**VALOR UNITÁRIO (pontos):** 2,0 (dois) ponto(s) por curso.

**VALOR MÁXIMO (pontos):** até 4,0 (quatro) ponto(s).

**COMPROVANTE(S):** Certificado de conclusão ou equivalente, conforme item “2.6” e “3” do Capítulo VII desta Edital.

**TÍTULO:** Cursos de Aprimoramento, Extensão, Aperfeiçoamento dentro da área para o qual concorre, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

**VALOR UNITÁRIO (pontos):** 0,5 (meio) ponto(s) por curso.

**VALOR MÁXIMO (pontos):** até 2,0 (dois) ponto(s).

**COMPROVANTE(S):** Certificado de conclusão do curso ou equivalente, conforme item “2.6” e “3” do Capítulo VII deste Edital.

**TÍTULO:** Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2014, na área para qual concorre.

**VALOR UNITÁRIO (pontos):** 0,5 (meio) ponto(s) por evento.

**VALOR MÁXIMO (pontos):** até 1,0 (um) ponto(s).

**COMPROVANTE(S):** Certificado/declaração de participação do evento, conforme item “2.6” e “3” do Capítulo VII deste Edital.

**TÍTULO:** Experiência Profissional no cargo para o qual concorre.

**VALOR UNITÁRIO (pontos):** 0,5 (meio) ponto(s) a cada 12 meses trabalhados.

**VALOR MÁXIMO (pontos):** até 1,0 (um) ponto(s).

**COMPROVANTE(S):** Conforme disposto no item “2.4” do Capítulo VII deste Edital.

2.2 - A classificação final do cargo de AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FARMACÊUTICO) será o somatório dos pontos obtidos na avaliação de títulos, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, de acordo com a tabela de pontuação.

2.3 - A soma da pontuação máxima a ser atingida pelo candidato na Prova de Títulos não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de 20 (vinte) pontos.

2.4 - Serão considerados como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) ou outros documentos válidos (tais como portarias, cópia de contrato de trabalho), acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas.

2.5 - Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

2.6 - Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

2.7 - Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

2.8 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

2.9 - As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

2.10 - Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

2.11 - Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 2.1 deste Capítulo serão desconsiderados.

2.12 - Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

2.13 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentada, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

2.14 - Para fins de pontuação da formação acadêmica, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no emprego pleiteado pelo candidato.

3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

4 - Os arquivos serão aceitos via upload pelo site [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br) na ordem da titulação a ser enviada, devendo o candidato selecionar o campo do título: anexar os documentos, conferir e consultar sua situação, sob pena de não ter seus pontos computados.

## **VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 03 (três) pontos na avaliação dos títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Decorrido o período estabelecido para recurso, especificado no Capítulo X e respectiva publicação das decisões emanadas pelo Instituto Zambini, a unidade publicará o Resultado Final/Classificação Final.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por Unidade e por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação por Unidade: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

5 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6 - Serão desconsiderados para todos os efeitos, todos os documentos encaminhados fora dos prazos e das formas estabelecidas neste Edital.

## **IX - DO DESEMPATE**

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior pontuação na Prova de Títulos em Formação Acadêmica;

1.3 - Maior pontuação na Prova de Títulos em Experiência Profissional;

1.4 - Maior idade;

1.5 - Exercido a função de jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição ter exercido sua condição de jurado;

1.5.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental, certidão ou o documento comprobatório emitido pelo Poder Judiciário, de que exerceu essa função;

1.5.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.6 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.6.1 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental, emitido pelo site Consulta Cidadão, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ou pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de que comprove sua inscrição.

1.6.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que possui inscrição no Cadastro Único do Governo Federal e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pela Comissão Especial de Contrato Por Tempo Determinado, deste Processo Seletivo Simplificado, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini ([www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br)) a participarem de sorteio que será realizado pelo Instituto Zambini para definição da ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério do Instituto Zambini, não cabendo recurso quanto à classificação estabelecida.

## **X - DOS RECURSOS**

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do Resultado da Avaliação dos Títulos, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento, conforme especificado em cronograma contido no ANEXO I deste edital.

2 – Para recorrer o candidato deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site do Instituto Zambini ([www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br)) na “Área do Candidato”, no link “RECURSOS”, e seguir as instruções ali contidas.

2.1 – O Instituto Zambini terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini ([www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br)) o resultado da solicitação do candidato.

3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, telegrama ou outro meio que não seja o especificado em item “2” acima ou que estejam fora do prazo estipulado no item “1” deste Capítulo.

4 - A decisão tomada pelo Instituto Zambini, após a avaliação do recurso interposto pelo candidato, será considerada como decisão final, constituindo em última instância para recurso, sendo irrecorrível.

## **XI - DA CONVOCAÇÃO**

1- A partir da edição do Resultado Final/Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

2 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

2.1 - As alterações, atualizações ou correções do endereço eletrônico e demais dados cadastrais de endereçamento/ contato, apontados na Ficha de Inscrição, após a publicação do Resultado Final/Classificação Final deste Processo Seletivo Simplificado, é de responsabilidade do candidato habilitado e deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato no endereço da unidade detentora do certame, situado à Avenida Dr. Arnaldo, 351 – 1º andar – sala 116 – Pacaembú – São Paulo – SP;

2.2 - Não caberá ao candidato direito a qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados cadastrais.

3 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

4 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas e/ou no prazo estipulado para contratação, na data estabelecida pela unidade, acarretará na perda do direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

5 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo simplificado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga e, desta classificação em diante, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas ofertadas, ou seja, na 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima), 90ª (nonagésima) vaga e assim sucessivamente, durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

## **XII – DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições citadas no Capítulo II e elencadas no ANEXO IV deste edital.

2 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

3 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

4 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

5 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar o exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Todas as publicações (Resultado da Avaliação de Títulos/ Curricular, Resultado de Análise de Recurso interposto e Resultado Final/Classificação Final) serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini ([www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br)), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

2 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 01 (um) ano a partir da data de publicação do Resultado Final/Classificação Final.

2.1 - O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados além das vagas ofertadas no presente Edital;

2.2 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, durante a vigência estabelecida, dependendo dos interesses e necessidade da Administração Pública.

3 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não existam candidatos habilitados em certames por ventura realizados nos correspondentes locais onde surgirem as aludidas vagas;

3.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local/cidade diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para a Unidade/cidade que efetivamente concorreu.

4 - Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, exclusivamente, no endereço eletrônico disponível no formulário de inscrição.

5 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

#### **ANEXO I**

##### **DATA - EVENTO**

18/02/2021 – Publicação do Edital de Abertura de Inscrição

26/02/2021 a 12/03/2021 – Período de Inscrição

15/04/2021 – Publicação do Resultado de Avaliação dos Títulos/Currículo

16/04/2021 a 17/04/2021 – Período de Recurso relativo à Avaliação dos Títulos/Currículo

04/05/2021 – Resultado Final / Classificação Final Geral e Especial

#### **ANEXO II**

##### **QUANTIDADE DE VAGAS POR UNIDADE, JORNADA DE TRABALHO SEMANAL E VENCIMENTOS:**

**JORNADA DE TRABALHO:** 30 horas semanais.

**VENCIMENTOS\*:** R\$ 1.313,43 (Um mil, trezentos e treze reais e quarenta e três centavos) e vantagens pecuniárias de acordo com a unidade, acrescido de PRÊMIO DE INCENTIVO no valor de ATÉ R\$ 1.318,00 (Um mil, trezentos e dezoito reais), conforme legislação vigente.

##### **UNIDADES/VAGA(S):**

**UNIDADE: GVS ARARAQUARA**



**ENDEREÇO:** Av. Espanha, nº 188 – 4ª Andar – Centro – Araraquara – SP – CEP: 14801-130

**Nº DE VAGAS:** 01 (uma), sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 00 (zero) para Candidatos com Deficiência.

**UNIDADE: GVS RIBEIRÃO PRETO**

**ENDEREÇO:** Av. Independência, nº 4770 – Jardim João Rossi – Ribeirão Preto – CEP: 14026-160

**Nº DE VAGAS:** 01 (uma), sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 00 (zero) para Candidatos com Deficiência.

**UNIDADE: GVS BOTUCATU**

**ENDEREÇO:** Av. Santana, nº 353 – Centro – Botucatu – SP – CEP: 18603-700

**Nº DE VAGAS:** 01 (uma), sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 00 (zero) para Candidatos com Deficiência.

**ANEXO III**

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Possuir Graduação em Farmácia;
- Possuir registro ativo como Farmacêutico no Respectivo Conselho (CRF).
- Possuir os demais pré-requisitos necessários, especificados em Capítulo III deste Edital.

**ANEXO IV**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Abrir e elaborar processo de inutilização de medicamentos vencidos quando necessário;
- Colaborar com os demais membros da equipe facilitando o desempenho das atividades e mantendo boa integração;
- Colaborar e realizar projetos e trabalhos científicos;
- Colaborar na elaboração de escalas de serviço, férias e licença prêmio;
- Compor equipe multidisciplinar;
- Contribuir no processo de avaliação dos servidores da Instituição;
- Controlar o estoque levando em consideração a validade dos medicamentos, colocando-os à disposição quando necessário, evitando assim perdas;
- Coordenar tecnicamente as ações relacionadas à padronização, programação, aquisição de medicamentos/insumos, buscando a qualidade e a otimização da terapia medicamentosa.
- Cumprir as escalas de serviço pré-fixadas;
- Cumprir as ordens de serviços, rotinas e regulamentos da Instituição e do setor afins;

- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente às atividades nos serviços de farmácia hospitalar relativas à assistência farmacêutica nos aspectos físicos e estruturais, considerando o perfil e a complexidade do serviço de saúde;
- Cumprir normas, portarias e regulamentos da Instituição;
- Desenvolver e orientar a manipulação, diluição e dispensação de detergentes, antissépticos e sanitizantes;
- Elaborar instrumentos de organização de trabalho, tais como manuais e procedimentos operacionais padrão (POPs);
- Elaborar pedido de compra de medicamentos, considerando o estoque dos produtos disponíveis;
- Elaborar pedido de compra de produtos antissépticos, assim como relatórios de consumo destes produtos;
- Emitir relatórios e gráficos demonstrativos e estatísticos das atividades desenvolvidas;
- Emitir, quando necessário, etiquetas de código de barras dos produtos farmacêuticos;
- Estabelecer e manter sistema de registro e avaliação das atividades desenvolvidas;
- Estabelecer sistema de controle de validade, embalagem, posologia e dose dos medicamentos dispensados;
- Favorecer e garantir a participação dos funcionários nos programas de treinamento e aprimoramento e de outras atividades;
- Garantir a manutenção dos requisitos de qualidade na distribuição de medicamentos;
- Gerar informações atualizadas sobre medicamentos aos membros da equipe de saúde para obter segurança, eficácia e economia no uso de medicamentos;
- Integrar e participar das Comissões relacionadas à área afim;
- Manipular produtos estéreis, incluindo soluções de nutrição parenteral, nas condições preconizadas pelas normas vigentes;
- Manter o controle técnico operacional e ético dos servidores subordinados em atividade;
- Manter a ordem e limpeza dos equipamentos e local de trabalho;
- Oferecer suporte técnico à equipe multidisciplinar em acompanhamento da farmacoterapia;
- Otimizar o controle das fichas das prateleiras observando entradas e baixas promovendo assim um controle preciso;
- Otimizar recursos humanos e materiais;
- Participar como equipe de apoio (análise) nas licitações de medicamentos;
- Participar das decisões relativas à terapia medicamentosa, tais como protocolos clínicos, protocolos de utilização de medicamentos e prescrições;
- Participar de reuniões, cursos e treinamentos afins;

- Manipular antineoplásicos segundo prescrição médica em concordância com o preconizado em literatura, em ambiente e condições assépticas, obedecendo critérios internacionais de segurança;
- Promover o destino seguro para resíduos de medicamentos, incluindo os antineoplásicos;
- Realizar pesquisa e aquisição de medicamentos em farmácias e drogarias;
- Responder perante a autoridade sanitária competente pelo emprego e uso, dentro do Hospital, dos entorpecentes e pelos mapas de seu consumo;
- Supervisionar o controle de temperatura dos equipamentos termolábeis;
- Triar e conferir prescrições e requisições médicas;
- Elaborar Pareceres e Normas Técnicas;
- Orientar e apoiar os técnicos no sistema de informação em Vigilância Sanitária – SEVISA;
- Realizar levantamento de estudos/pesquisas científicas relacionadas à Covid-19;
- Monitorar hospitais do Estado de São Paulo;
- Realizar Georreferenciamento de dados de saúde;
- Análisar e interpretar dados de saúde da população para proposição de ações de Vigilância Sanitária;
- Participar dos Comitês estaduais.